



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 36, de 2024, do Presidente da República (nº 802, de 7 de agosto de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

Relator: Senador DAVI ALCOLUMBRE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofex nº 25, de 7 de abril de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 633/2024/MF, de 12 de março de 2024, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,



manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Ademais, as Notas Técnicas SEI nº 165/2024/MF, de 23 de janeiro de 2024, e nº 304/2021/MF, de 16 de fevereiro de 2024, informam que o ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 21 de setembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB142159.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 788/2024/MF, de 20 de março de 2024, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

II – ANÁLISE

O Anexo Técnico da minuta de contrato de empréstimo assim resume o objetivo do financiamento visado:

A. Objetivo do Programa

Contribuir para o desenvolvimento e integração econômica e social do município, por meio de investimentos em infraestruturas viárias, melhorando a mobilidade urbana sustentável, sob um enfoque de mitigação climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em três componentes: (i) Obras de Mobilidade Urbana; (ii) Gestão do Programa; e (iii) Outros gastos.

1. Obras de Mobilidade Urbana.

1.1. Subcomponente “Corredores de Transporte Público”. Compreende a implantação e/ou requalificação de corredores viários estruturantes priorizados pelo município, e suas respectivas obras complementares, em uma extensão aproximada de cinco km.

1.2. Subcomponente “Viadutos”. Compreende a construção de dois viadutos e suas respectivas obras complementares.

2. Gestão do Programa

2.1. Gerenciamento e supervisão técnica, ambiental e social das obras. Contratação de serviços de consultoria para apoio à UGP no gerenciamento e supervisão do Programa.

2.2. Estudos e projetos. Desenvolvimento de Estudos e Projetos do Programa, incluindo os estudos de engenharia, estudos ambientais e climáticos, planos, entre outros.

2.3. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

3. Outros gastos

3.1. Gastos de avaliação. Compreende os Gastos de Avaliação do Programa realizados pela CAF.

3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 87.500.000,00, sendo US\$ 17.500.000,00 proveniente de contrapartida municipal e o restante financiado pelo CAF, distribuídos conforme o quadro a seguir:

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2024	24.300.000,00	6.075.000,00
2025	10.857.960,93	2.714.490,23
2026	15.751.340,66	3.937.835,17
2027	13.483.184,37	3.370.796,09
2028	5.607.514,04	1.401.878,51
TOTAL	70.000.000,00	17.500.000,00

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente contrato. Nos termos do § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, estão dispensadas da análise de custo efetivo máximo aceitável as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade



Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e alterações subsequentes;

- b) inclusão do programa no plano plurianual e na lei orçamentária do Município;
- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 6.946, de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 7.281, de 2024);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- f) pleno exercício da competência tributária do Município.

A situação de adimplência do Ente e a regularidade quanto ao pagamento de precatórios deverão ser comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). O Secretário do Tesouro Nacional, a seu tempo, no que tange à manifestação sobre a oportunidade, a conveniência, a viabilidade e os riscos para o Tesouro Nacional da garantia pleiteada, entendeu que esta deve sim ser concedida.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de São Bernardo do Campo encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Autoriza o Município de São Bernardo do Campo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Bernardo do Campo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Município de São Bernardo do Campo;
- II – credor:** Corporação Andina de Fomento – CAF;
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida:** US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros:** SOFR (taxa de financiamento noturno garantida), acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3987513574>

- VII – atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – cronograma estimado das liberações:** US\$ 24.300.000,00, em 2024; US\$ 10.857.960,93, em 2025; US\$ 15.751.340,66, em 2026; US\$ 13.483.184,37, em 2027, e US\$ 5.607.514,04, em 2028;
- IX – cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 6.075.000,00, em 2024; US\$ 2.714.490,23, em 2025; US\$ 3.937.835,17, em 2026; US\$ 3.370.796,09, em 2027, e US\$ 1.401.878,51, em 2028.
- X – prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- XI – prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- XII – prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- XIII – periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – sistema de amortização:** constante;
- XV – comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XVI – comissão de financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;
- XVII – gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XVIII – juros de mora:** acréscimo de 2% ao ano à taxa de juros do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Bernardo do Campo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:



I – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município de São Bernardo do Campo junto à União, incluindo as entidades controladas;

II – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais previas ao primeiro desembolso;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b* e *d a f*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3987513574>